



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 580/2009

DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DE TERRENOS URBANIZADOS À
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos urbanizados à servidores públicos municipais, fruto de frações de imóvel de propriedade do Município, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará, prenotado no protocolo 1ª sob o número 10.738 às folhas 132v, registrado no livro 2C às folhas 147 sob o número R-07, referente à matrícula 747.

PARÁGRAFO ÚNICO A área total do terreno a ser doado é de 8m de frente e fundos e 16m nas laterais esquerda e direita.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á a construção de moradia própria para utilização dos servidores beneficiários.

§ 1º. O donatário fica obrigado a dar à área, objeto desta doação, a destinação prevista no caput deste artigo, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da sua publicação.

§ 2º. Na hipótese de o donatário não atender às condições deste artigo, findo o prazo nele estipulado, ou se for desvirtuada a finalidade da doação, a área de terreno em causa reverterá ao patrimônio municipal sem ônus para a Municipalidade.

§ 3º. Em caso de reversão, as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º. Somente poderão ser beneficiados os servidores públicos que não possuam casa própria.

Art. 4º. Havendo uma quantidade superior de servidores cadastrados, à quantidade de imóveis disponíveis, deverá a seleção ocorrer através de sorteio a ser realizado no dia do servidor público.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO


- Art. 5º.** Fica vedada a alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do ato de doação do imóvel ao donatário. Fica garantido o direito de contrair empréstimo bancário junto à rede bancária para fins de financiamento de moradia.
- Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2009.


OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal


MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 17/09/2009
CONFORME ART 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
RONDON DO PARÁ
RECEBI EM 24/09/2009